



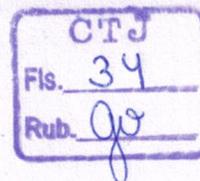
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 359/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 340/2019 que “Modifica dispositivos da Lei 7.860, de 19 de dezembro de 2002, e dá outras providências.”

Autora: Mesa Diretora

Relator: Deputado

Sebastião Rozeide,

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/03/2019, tendo sido aprovado requerimento de dispensa de pauta no dia 28/03/2019, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 03/04/2019, tudo conforma as fls.02/03v.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei n.º 340/2019, de autoria da Mesa Diretora, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas outras emendas ou substitutivo integral.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa modificar dispositivos da Lei n.º 7.860/2002, que dispõe sobre a reforma administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A Mesa Diretora assim expõe em sua justificativa:

“As modificações presentes se dão no sentido de atender às demandas da Assembleia Legislativa, tendo em vista a prestação de serviços internos aos servidores da Casa na área da saúde e atenção ao Servidor, por meio da retirada do perfil dos cargos criados na Lei 10.732, de 03 de agosto de 2018.

O valor da tabela mencionada no projeto foi alterado em maio de 2018 para R\$2.699,59, segundo portaria de tabela de vencimentos disponível no portal transparência da ALMT. Trata-se de valor equivalente ao que os cargos de símbolo similar já recebem, o que não importa em nenhum impacto financeiro deste projeto.

Finalmente, também procuramos resguardar as prerrogativas da Ouvidor-Geral da Assembleia Legislativa, tendo em vista que sua remuneração já é a do símbolo DSLMD.”

g



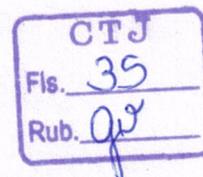
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O projeto foi encaminhado à Comissão de Trabalho e Administração Pública, a qual exarou parecer favorável à aprovação da propositura (fls. 30 a 33), tendo sido aprovado em 1.^a votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 02/04/2019 (fls. 33v).

Posteriormente os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei tem como objetivo modificar dispositivos da Lei n.º 7.860/2002, que dispõe sobre a reforma administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, implantando nova estrutura organizacional, instituindo Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

As modificações realizadas objetivam alterar os seguintes itens ao inciso II da alínea “b” do art. 4º da Lei n.º 7.860/ 2002, acrescidos pela Lei 10.732/2018, passando a vigorar com a seguinte redação: “02 (dois) Assistentes da Secretaria de Gestão de Pessoas/Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida, ASI-III”. Além disso, também altera os itens ao Anexo IV da Lei n.º 7.860/2002, acrescidos pela Lei 10.732/2018, com a seguinte redação: “02 (dois) Assistentes da Secretaria de Gestão de Pessoas/Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida”.

Além disso, também objetiva acrescentar o § 2º ao artigo 2º da Lei n.º 7.860/2002, prevendo que “O cargo de Ouvidor-Geral equipara-se, para todos os efeitos, ao de Secretário do Poder Legislativo”.

A proposição encontra respaldo no artigo 26, inciso XIV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

...

XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição;

Além disso, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa assim dispõe:

Art. 32 À Mesa Diretora compete, além das atribuições outras consignadas neste Regimento, especialmente:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



I - na parte legislativa:

...

d) propor à Assembleia Legislativa a criação dos lugares necessários aos seus serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos seus funcionários;

Art. 173 São da iniciativa da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, entre outros, os projetos:

I - que fixem ou modifiquem o número, categoria ou vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, as condições de sua nomeação, exoneração, contratação ou dispensa, assim como o critério do gozo de licenças e férias e aplicações de normas disciplinares;

Logo, considerando que a propositura versa sobre a modificação de dispositivos da Lei n.º 7.860/2002, que dispõe sobre a Reforma Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, acrescidos pela Lei n.º 10.732/2018, bem como prevendo a equiparação do cargo de Ouvidor-Geral, para todos os efeitos, ao de Secretário do Poder Legislativo, não há vícios quanto à matéria e iniciativa.

Portanto, a matéria é de competência da Mesa Diretora e não ofende a normas constitucionais e legais, estando apta à aprovação.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 340/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Sala das Comissões, em 08 de 04 de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 340/2019 – Parecer n.º 359/2019
Reunião da Comissão em 09 / 09 / 2019
Presidente: Deputado Silvanildo Del Porto
Relator: Deputado Sebastião Rezende

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 340/2019, de autoria da Mesa Diretora.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	[Handwritten signature]
Membros	[Handwritten signature]
	[Handwritten signature]
	[Handwritten signature]